

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:

DECRETO

08.2021

Pág.

02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 19 MARÇO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

DECRETO

DECRETO Nº 008/2021

De 19 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da **Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no **art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.**

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito Internacional, da condição de transmissão pandêmica sustentada em decorrência do excessivo número de infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela **Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;**

CONSIDERANDO a **Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;**

CONSIDERANDO que compete ao município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias, assim como garantir a política pública de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a constatação de elevado número de casos de Coronavírus humano (Covid-19) no Estado da Paraíba, assim como nos Estados circunvizinhos;

CONSIDERANDO também que estudos apontam eficácia da diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social, restrição de circulação de pessoas, uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool gel em locais de prestação de serviços essenciais para a higienização constante de mãos;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 01, de 20 de março de 2020**, que decretou Situação de Emergência no Município de Bom Jesus – PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a **Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus – PB, coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência e normatizará atos complementares necessários à execução do presente Decreto;

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação de leitos hospitalares destinados a Ala COVID-19 no Hospital Regional de Cajazeiras, assim como demais hospitais do Estado da Paraíba e do Brasil;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de Nº: 41.086/2021 que adota medidas emergências mais drásticas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (Covid 19), incluindo medidas restritivas no que se refere a circulação de pessoas e funcionamento de atividades públicas e privadas, a citar: comércio, indústria e setor de serviços;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de emprego de medidas preventivas e de controle e orientação com a finalidade de evitar disseminação da doença na cidade de Bom Jesus-PB.

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o art. 1º do Decreto Estadual de nº: 41.086/2021, resta configurado o toque de recolher no período que compreende das **21:00 horas às 05:00 horas**, durante o período de vigência desse Decreto, excepcionando-se aquelas pessoas que se deslocam nesse horário para a realização de atividades essenciais.

Art. 2º. Nos dias 20 e 21 de março, de forma excepcional, em consonância com o Decreto Estadual de nº: 41.086/2021, **somente poderão funcionar** nessas datas, as seguintes atividades, respeitado o distanciamento mínimo entre pessoas, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel:

- I – Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e análogos;
- II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás, limitados a funcionar até às **19:00 horas**;
- III - supermercados, mercados, açougues, casas de frutas e padarias ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local, limitados a funcionar até às **17:00 horas**;
- IV - Cemitérios e serviços funerários;
- V - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- VI - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- VIII - restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, **exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery) ou retirada de produtos no estabelecimento, sendo vedado o consumo no local de venda**;

Art. 3º. Nas demais datas, ou seja, excluindo os dias 20 e 21 de março, já regulamentados pelo art. 2º deste Decreto, fica permitido o funcionamento das atividades essenciais, sendo elas:

- I) Assistência à saúde básica;

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 19 MARÇO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

- II) Atividades de supermercado, mercado, farmácias, padarias e casas de frutas;
- III) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IV) Transporte local no que diz respeito ao abastecimento de mercadorias e transporte remunerado de passageiros, resguardadas as medidas de limitação de passageiros, higienização em cada viagem e manutenção de janelas abertas;
- V) Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás.

Art. 4º. As atividades essenciais passam a ser reguladas da seguinte forma:

- I) Locais com atendimento ao público será permitido lotação com o máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;
- II) Todos os estabelecimentos devem dar total visibilidade sobre as regras e recomendações de biossegurança, enfatizando a necessidade de manter o distanciamento entre as pessoas por meio de cartazes ou painéis devendo estar bem visíveis;
- III) Período de quarentena coletiva por 15 dias em todo território do município de Bom Jesus;
- IV) Resta vedado o consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;
- V) Estabelecimentos que pratiquem atos bancários, as casas lotéricas, e o comércio em geral autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores:
- VI- Estabelecer a distância de 02 (dois) metros entre cada pessoa, tanto do lado interno como externo, organizando as filas com a demarcação temporária dos pisos, permitindo a circulação de pessoas em apenas 30% da capacidade do estabelecimento;
- V.II- Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção das maçanetas, portas e materiais de uso comum.
- V.III- Disponibilização constante de álcool gel a 70% aos consumidores de seus serviços durante todo o período de expediente, inclusive para aqueles que aguardam em filas na área externa, sejam elas para atendimento ou autoatendimento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal determina a suspensão de eventos públicos ou serviços sob o modelo de mutirões em que se verifique aglomeração de pessoas, entre outras medidas administrativas, com o objetivo de diminuir a propagação do Covid 19, **restando vedada também** a realização de atividades que envolvam a aglomeração de pessoas pelos próximos 15 (quinze) dias, tais como: torneio de futebol, festas, aniversários (mesmo entre membros da mesma família), shows, missas, cultos religiosos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, fica PROIBIDO em caráter excepcional a realização das seguintes atividades:

- I) Ensino das escolas públicas e privada de forma presencial;
- II) Todas as atividades que causarem aglomeração, tais como: shows, torneios de futebol e campeonatos, parques, vaquejadas, bolões de vaquejada, cavalgadas, além da proibição de funcionamento de balneários.
- III) Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, podendo funcionar somente através

de sistema delivery ou de retirada de produtos no estabelecimento, vedado o consumo no local.

Art. 6º. As atividades que não estão incluídas em rol de atividades proibidas, restam permitidas, desde que obedeçam às regras do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º. Em conformidade com a **Lei Municipal 650/2021**, resta instituída multa por descumprimento das orientações expressas em Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais relacionados ao combate ao Covid 19, sendo a **multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo Único. Constatada a reiteração da conduta, será aplicada nova multa, sempre em consonância com a repetição do ato vedado.

Art. 8º. Resta obrigatório, em todo território do Município de Bom Jesus - PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis.

Art. 9º. Cabe a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização, notificação e aplicação de multa daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste decreto, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará de funcionários para esclarecer dúvidas com o objetivo de prestar informações à população, orientando-os a procurarem o serviço de saúde apenas em situações de emergências, podendo assim evitar o deslocamento para cidades maiores.

Art. 10 - Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até que se declare encerramento da crise Pandêmica.

Art. 11. Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados pelo governo do Município para obterem informações adicionais.

§ 1º. Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde e a Secretaria Municipal de saúde deve orientar os seus servidores para monitoramento dos casos e atendimento rápido.

Art. 12. As medidas estabelecidas neste Decreto **têm aplicabilidade por 15 (quinze) dias a contar da sua publicação**, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 19 de março de 2021.


DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Constitucional